

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 296, DE 2015

Determina que o dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro, seja feriado nacional.

Autor: Deputado VALMIR ASSUNÇÃO

Relator: Deputado MAURO PEREIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 296/15, de autoria do nobre Deputado Valmir Assunção, prevê que o Dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro, passe a ser considerado feriado nacional a ser celebrado anualmente. Na justificção do projeto, o ilustre Autor argumenta que a resistncia da populao negra face a subalternizao, que, a seu ver, lhe e imposta desde a epoca da escravido, deve guardar um simbolismo que represente a atuao desse segmento de maneira ativa no processo de libertao e luta pelos seus direitos violados. Nesse sentido, em suas palavras, o 20 de novembro, data da morte do heroi nacional Zumbi dos Palmares, guarda em si a perspectiva do enfrentamento e da postura critica ao discurso que projeta no imaginario a ideia da concessao branca em relao as conquistas historicamente empreendidas pelas negras e negros. Assim, para o insigne Parlamentar, dada a centralidade de tal significado, o estabelecimento de um feriado para o reconhecimento da contribuio da populao negra no

Brasil é medida que há muito deveria ser considerada. Em sua opinião, designar o 20 de novembro como feriado nacional significa, nesses termos, fazer integrar o plano simbólico do Brasil à herança histórica de tradição e resistência de metade de sua população, que ainda se vê apartada em todos os aspectos da vida social.

O Projeto de Lei nº 296/15 foi inicialmente distribuído em 25/02/15 às Comissões de Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Em 11/11/15, entretanto, por meio do Requerimento de Redistribuição nº 3.522/15, a ínclita Deputada Keiko Ota solicitou que a proposição em pauta fosse também apreciada no mérito pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços. Seu pleito foi deferido pelo Presidente da Câmara dos Deputados em 18/11/15. O Projeto de Lei nº 296/15 foi, então, distribuído, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; de Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 19/11/15, foi inicialmente designado Relator, no mesmo dia, o ilustre Deputado Zé Augusto Nalin. Posteriormente, recebemos, em 10/05/16, a honrosa missão de relatar a proposição. Não se lhe apresentaram emendas durante o prazo regimental para tanto destinado, encerrado em 02/12/15.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em 20 de novembro de 1695, falecia Zumbi, chefe do Quilombo dos Palmares. À época, mais de vinte mil pessoas habitavam onze povoados que formavam o quilombo, localizado na Serra da Barriga, na então Capitania de Pernambuco, região hoje pertencente ao Estado de Alagoas. Durante quatorze anos, os palmarinos enfrentaram e venceram quinze expedições enviadas pela Coroa portuguesa para destruir o quilombo. Na

décima-sexta, porém, Domingos Jorge Velho, bandeirante treinado na caça aos índios, à frente de mais de dois mil homens fortemente armados, logrou cercar o povoado principal, Macaco. Ao fim de três semanas, os quilombolas foram derrotados. Zumbi foi capturado e morto. Seu corpo foi mutilado e sua cabeça, enviada ao Recife, onde ficou exposta em praça pública.

A Lei nº 10.639, de 09/01/03, introduziu o art. 79-B à Lei nº 9.394, de 20/12/96, estipulando a inclusão no calendário escolar do dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”. Por seu turno, a Lei nº 12.519, de 10/11/11, instituiu a comemoração anual em todo o País do “Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra” na mesma data.

Atualmente, o dia 20 de novembro é feriado municipal em 533 cidades, pelos dados oficiais mais recentes disponíveis¹. Além da totalidade dos municípios em 5 Estados – Alagoas, Amazonas, Amapá, Mato Grosso e Rio de Janeiro –, são 3 Municípios na Bahia, 2 no Espírito Santo, 4 em Goiás, 1 no Maranhão, 11 em Minas Gerais, 1 em Mato Grosso do Sul, 1 na Paraíba, 2 no Paraná, 102 em São Paulo e 1 em Tocantins².

Assim, o dia 20 de novembro figura em nosso calendário cívico como o símbolo da luta contra a escravidão. Queremos crer, no entanto, que seu significado alcança dimensões adicionais. Consideramos que a data deve servir também como um chamamento ao combate ao preconceito de cor, infelizmente ainda vivo em nossa sociedade. É, pois, uma comemoração que deve ocupar os mais altos degraus em nosso panteão. É impossível imaginar um país socialmente justo em que subsistam resquícios de intolerância e segregação. E, por sua vez, não se pode pensar em desenvolvimento econômico em um tecido social contaminado pelo preconceito. Para tanto, cumpre elevar a data ao grau de feriado nacional.

Conquanto estejamos de acordo com o mérito da proposição sob análise, cremos ser possível aperfeiçoá-lo no que tange à técnica legislativa. Acreditamos que seria mais oportuno acrescentar

¹ Fonte: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, do Ministério da Justiça e da Cidadania (SEPPIR/MJC). Dados disponíveis em <http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2013/11/Estados-e-Munic%C3%ADpios-que-Decretaram-Feriado-no-Dia-20-de-Novembro-dia-da-Consci%C3%Aancia-Negra1.pdf>. Consultado em 17/05/16.

² As informações da SEPPIR consideram que todos os Municípios do Rio Grande do Sul observariam a data de 20 de novembro como feriado, por força da Lei Estadual nº 8.352, de 11/09/87. Referida Lei, porém, apenas institui o “Dia Estadual da Consciência Negra”. Assim, o total supramencionado, de 533 cidades, não inclui os 496 municípios gaúchos.

explicitamente o dia 20 de novembro ao rol dos feriados nacionais, de que trata a Lei nº 662, de 06/04/49. Desta forma, a nosso ver, restaria mais clara a correspondente alteração de nosso calendário cívico.

Assim, tomamos a iniciativa de oferecer substitutivo ao projeto em pauta, por meio do qual são modificados a ementa e o texto do art. 1º da citada Lei nº 662/49, de modo a acolher 20 de novembro, “Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra”, como feriado nacional.

Por estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 296, de 2015, na forma do substitutivo de nossa autoria, em anexo.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado MAURO PEREIRA
Relator

2016-6167.docx

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 296, DE 2015

Institui como feriado nacional o “Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui como feriado nacional o “Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra”, a ser comemorado anualmente em 20 de novembro.

Art. 2º A ementa da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Especifica os feriados nacionais.”

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro, 20 de novembro e 25 de dezembro.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado MAURO PEREIRA
Relator